

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 074/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00037297220115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E
TECNOLOGIA S/A

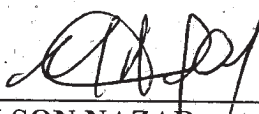
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ERRO DE JULGAMENTO. Os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in judicando*", de modo que o reparo poderá ser saneado, através de recurso próprio nos autos principais. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

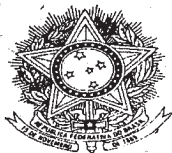
São Paulo, 17 de outubro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 000372972.2011.5.02.0000
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO CORREICIONAL
AGRAVANTE: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E
TECNOLOGIA S/A
AGRAVADO : ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ERRO DE JULGAMENTO. Os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in judicando*", de modo que o reparo poderá ser saneado, através de recurso próprio nos autos principais. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 116/141 pela corrigente Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S/A, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 113/114, buscando o acolhimento da reclamação correicional, com o reconhecimento da suspeição do i. Juízo Corrigendo, a declaração de nulidade dos atos posteriores à primeira audiência, o reconhecimento como atos tumultuários do despacho que ameaça a corrigente e da aplicação da multa por litigância de má fé, o afastamento da decisão de caráter plúrimo que o i. Juízo Corrigendo tenta dar aos processos da empresa, além da aplicação da advertência disciplinar ao magistrado para que respeite os comandos da CLT e do CPC. Juntou documentos (fls. 142/302).

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Pretende a agravante seja provido o presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional contra atos praticados pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, substituto da 1ª Vara do Trabalho de Mogi Das Cruzes, no Processo de nº 01241013820105020371. Requer a corrigente o reconhecimento da suspeição do i. Juízo Corrigendo, a declaração de nulidade dos atos posteriores à primeira audiência, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

reconhecimento como ato tumultuário a aplicação da multa por litigância de má fé, o afastamento da decisão de caráter plúrimo que o r. Juízo Corrigendo tenta dar aos processos da empresa, além da aplicação da advertência disciplinar ao magistrado para que respeite os comandos da CLT e do CPC

Improsperável o apelo.

Inicialmente, há que se atentar às disposições contidas no Regimento Interno deste Tribunal Regional e/ou no CPC com relação à exceção de suspeição, uma vez que em ambas as normas há procedimentos específicos a serem adotados no caso de rejeição, que não a reclamação correicional.

De se observar que a aplicação de uma norma ou de outra (Regimento Interno deste TRT ou CPC) dependerá do entendimento do magistrado (artigo 131 do CPC), não cabendo a esta Corregedoria qualquer determinação a respeito.

No tocante aos artigos 799 e 802 da CLT (suspensão feito e designação de audiência), de se lembrar que tais atos se inserem na ampla liberdade na direção do processo que possui o Juiz trabalhista (artigo 765 da CLT), não comportando ingerência desta Corregedoria.

E se alguma nulidade advier das decisões do MM. Juízo Corrigendo, a corrigente poderá interpor recurso específico, no momento oportuno.

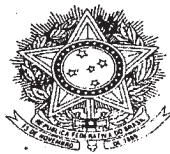
Quanto à conduta do r. Juízo Corrigendo, há que se destacar que o entendimento deste Órgão Correicional foi no sentido de que os atos informados possuíam cunho jurisdicional e não administrativo, motivo pelo qual não poderiam ser apreciados através da reclamação correicional.

Assim, os fatos relatados como a aplicação de multa por litigância de má-fé e do artigo 475-J do CPC, deferimento de títulos que não fizeram parte do pedido, ausência de homologação de acordo, indeferimento da contradita, cerceamento de defesa, validade da prova emprestada, deferimento de altos valores de indenização por danos morais, reversão de justa causa, não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in judicando*", de modo que o reparo poderá ser sanado, através de recurso próprio nos autos principais.

No que tange ao caráter plúrimo que o r. Juízo Corrigendo tenta dar aos processos da Tivit, de se considerar que a similaridade das matérias tendem à similaridade das decisões. Ora, as exceções de suspeição interpostas pela corrigente, todas iguais, importam em decisões semelhantes, o que é esperado, não havendo nada de irregular nesse aspecto.

Por seu turno, de se relevar novamente que em se tratando de atos jurisdicionais, praticados em decorrência do amplo poder de direção do processo que o art. 765 da CLT assegura ao magistrado, a reclamação correicional não é o remédio processual adequado para a sua revisão.

DISPOSITIVO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

srn